



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0265/2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do tratamento fora do domicílio para as pessoas portadoras de Atrofia Muscular Espinhal (AME), residentes no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.”

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 0265/2020, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do tratamento fora do domicílio para as pessoas portadoras de Atrofia Muscular Espinhal (AME), residentes no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

Destaco, da Justificação do Autor, (pp. 4 e 5), que:

[...]

Nosso Projeto de Lei tem o condão de disponibilizar aos catarinenses que residem aqui, a possibilidade de tratamento fora do seu domicílio, para aqueles que são portadores de Atrofia Muscular Espinhal – AME.

Mensalmente acompanhamos os casos de catarinenses que precisam se deslocar do interior para a Capital Catarinense em busca de aplicação de medicamentos, realização de exames ou outros procedimentos, na maioria se deslocam ao Hospital Infantil Joana de Gusmão, único com credenciamento para atendimento a essa especialidade.

As famílias correm contra o tempo, muitas vezes os pacientes precisam aplicar doses do medicamento Spinraza, para isso, deslocam-se até a Capital, os custos para essa aplicação, entre descolamento e equipamentos são consumidos vultosos valores, fato que lhes faz recorrer à Justiça!



Não bastasse isso, conforme o tipo de AME, o medicamento indicado é o Zolgensma, hoje um dos medicamentos mais caros do mundo e que é produzido fora do Brasil, e não comercializado ainda no nosso país.

Neste sentido nosso PL pretende tornar obrigatório que o Estado de Santa Catarina, colabore com o tratamento desta doença, disponibilizando ajuda e infraestrutura.

[...]

Compulsando os autos eletrônicos, verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de agosto de 2020 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Em 22 de setembro de 2020, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foram apresentadas Emendas Aditiva e Modificativa de autoria da Deputada Marlene Fengler (pp. 7/8 e pp. 9/11), que visam (I) determinar que o Estado emita parecer em prazo determinado acerca dos pedidos de deslocamento que lhe forem submetidos, (II) que informe, com antecedência, o dia, horário e a forma de deslocamento, bem como (III) tornar mais abrangente o direito ao acompanhante das crianças e adolescentes hospitalizados.

Constam dos autos do processo o Ofício nº ATAL. 561/2020, da Câmara Municipal de Xanxerê, por meio do qual aquele Poder Legislativo Municipal informa que “[...] foi aprovada a Moção nº 74/2020, do Vereador Adriano De Martini, de apoio ao Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual Fabiano da Luz [...]” (p. 12/13).

Em 6 de abril de 2021, a Comissão de Constituição e Justiça admitiu a proposição, na forma da Emenda Substitutiva Global de p.19, por unanimidade, e, ato contínuo, o Projeto de Lei em análise tramitou para esta Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Em 21 de dezembro de 2022, a matéria em tela foi retirada de tramitação e arquivada, de acordo com o art. 183, do Regimento Interno desta Casa,



em decorrência do fim da 19ª Legislatura. Por fim, em 10 de abril de 2023, foi efetivado o seu desarquivamento, a requerimento do Autor, tendo o PL 0265/2020, seguido seu trâmite à CFT, na qual fui designado à Relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a este órgão fracionário a análise da proposição sob os aspectos financeiros e orçamentários quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual, assim como pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integrem o seu campo temático, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, II, do Regimento Interno deste Poder.

Da análise da matéria, verifico que a Emenda Substitutiva Global de p. 19 saneou as questões que prejudicavam o Projeto de Lei original, haja vista a Portaria SAS/MS nº 055, de 1999, do Ministério da Saúde (MS)¹, que já trata do tema, não havendo, desse modo, criação de novas despesas que inviabilizariam a proposição sob os aspectos financeiros e orçamentários quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual.

Nesse viés, verifico que a proposição em tela não tem o condão de gerar despesas para ao Erário estadual, não decorrendo dela, implicação financeira ou orçamentária ao Estado.

Ante o exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, e considerando superada a análise de juridicidade da proposição na

¹ Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências



instância da CCJ (nos termos dispostos nos regimentais arts. 146, I, e 149, parágrafo único), voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual **do Projeto de Lei 0265/2020, na forma da Emenda Substitutiva Global de p. 19**, e por consequência, pela **prejudicialidade das Emendas Aditiva (p.9) e Modificativa (p.11)**, nos termos do regimental art. 235, V.

Sala da Comissão,

Deputado Jair Miotto
Relator